

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar tipo Split, a serem instalados nos setores das secretárias e Órgãos da Prefeitura de Parnamirim/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Trata-se de equipamentos essenciais, haja vista a necessidade de propiciar melhor conforto térmico e um ambiente de trabalho mais agradável, contribuindo, assim, para o desenvolvimento das atividades realizadas pelas Secretárias e Órgãos da Prefeitura de Parnamirim/RN.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

3.1. Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda as condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como futuro Edital.

4. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES:

4.1. A empresa Contratada deverá fornecer, após a assinatura do devido contrato, os equipamentos condicionadores de ar, conforme for solicitado, observando as descrições e quantitativos abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	TIPO	QUANTIDADE
01	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 9.000 BTUs.	UNIDADE	100
02	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 12.000 BTUs.	UNIDADE	100
03	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 18.000 BTUs.	UNIDADE	50
04	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 24.000 BTUs.	UNIDADE	50
05	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 BTUs.	UNIDADE	25

06	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 48.000 BTUs.	UNIDADE	25
07	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 BTUs.	UNIDADE	25

4.2. Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão, obrigatoriamente:

- 4.2.1. Ser fabricados nacionalmente;
- 4.2.2. Possuir manual de instruções em português;
- 4.2.3. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 4.2.4. Possuir assistência técnica em Parnamirim/RN ou Natal/RN.

5. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A empresa Contratada deverá fornecer os aparelhos condicionadores de ar conforme a necessidade do Município e Secretaria ou Órgão Contratante, de acordo com as quantidades solicitadas, respeitando o quantitativo total, durante a vigência do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação.

5.2. Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser entregues por meio de Nota Fiscal específica da Contratada, a qual deverá conter o visto, data e matrícula do servidor responsável pelo recebimento.

5.3. Não serão recebidos os aparelhos condicionadores de ar apresentando embalagens violadas ou com defeitos visíveis.

5.4. Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser entregues nas Secretarias e Órgãos Contratantes.

5.5. Os produtos deverão ser fornecidos com fabricação recente (máximo de 12 meses), em cujas embalagens constem as datas de fabricação e indicação do órgão de controle de qualidade, posto que esses dados serão conferidos pela contratante.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após apresentação Nota Fiscal e de relatório circunstanciado, devidamente atestados.

6.2. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.

6.3. Como condição para efetivação do pagamento, nas condições e prazos estabelecidos nos subitens anteriores, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

Fl. nº 22
Munic. de Curitiba

junto com a nota fiscal/fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, da regularidade junto às Fazendas Municipais, Estadual e Federal, e trabalhista, juntando cópias atualizadas da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), assim como cópias da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa do Débito Estadual e da Certidão quanto à Dívida ativa do Estado, se houver, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sob pena de violação ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.012/95, no art. 29, incisos III e IV e art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.440/2011 e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

7.1. Os preços do Contrato, em sua vigência, serão fixos e irrevogáveis.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá a vigência até o final do exercício (31 de dezembro), podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8666/1993.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Secretaria Municipal contratante, ao momento da efetivação do contrato.

10. GARANTIA DO OBJETO:

10.1. A garantia dos produtos será de 12 (doze) meses, caso apresente algum defeito de fabricação.

10.2. Incidirá sobre o objeto do presente contrato as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor e em lei específica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Emitir a nota de empenho;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que fizerem necessárias;
- 11.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 11.5. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo;
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as respectivas especificações.
- 11.7. Contatar diretamente a Contratada nos casos em que seja necessária a substituição do empregado que esteja prestando serviços ou na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
- 11.8. Comunicar aos departamentos da prefeitura a ocorrência de irregularidades para que sejam adotadas as medidas relativas à responsabilidade da Contratada;
- 11.9. Certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;
- 11.10. Orientar os empregados da Contratada quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas do Poder Municipal;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Realizar o fornecimento dos equipamentos no prazo deste Termo.
- 12.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.5. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93.
- 12.6. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 12.7. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

12.8. Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo Poder Municipal substituindo, no prazo estipulado pelo Contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

12.9. Fazer com que os profissionais executem os serviços usando uniforme adequado, composto de calça e camisa;

12.10. Assumir todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.11. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços com características e dimensões compatíveis com o solicitado.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As sanções administrativas serão impostas nos termos da Lei, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, ao licitante que:

13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho.

13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato.

13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital.

13.1.4. Apresentar documentação falsa.

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto.

13.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade.

13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado às secretarias municipais, observado o princípio da proporcionalidade.



14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE deverá nomear servidor do quadro efetivo que exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as especificações técnicas do serviço, apontando todas as irregularidades verificadas.

14.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitada pela Contratante.

14.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

I – Fiscalizar a execução do contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições ali estabelecidas;

II – relatar a Autoridade Competente, por escrito, as eventuais irregularidades;

III – sustar a execução de qualquer procedimento por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

IV – determinar o que for necessário à regularização de faltas ou vícios verificados;

V – dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

VI – atestar as notas fiscais/faturas, quando devidamente acompanhadas dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA;

VII – acompanhar o prazo de vigência do contrato;

VIII – solicitar acréscimos/supressões quando necessário.

15. DA RESCISÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, na forma da Lei nº 8.666/93.

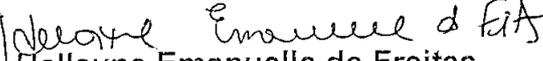
16. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

16.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tomar todos os cuidados necessários para que da consecução do contrato não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

17. DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação de seu extrato Administração no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei.

Parnamirim/RN, 26 de abril de 2019.


Hellayne Emanuelle de Freitas

Coordenadora do CAF/SEARH

Ratifico o presente Termo de Referência, levando-se em consideração a justificativa apresentada, bem como demais informações. Em 02 / 07 / 2019.



Mara Tatyane Germano Câmara Fonseca

Secretária de Administração e dos Recursos Humanos

